ATO ADMINISTRATIVO N° 221/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 005/2023 RP-CIRENOR

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **ILG COMERCIAL LTDA EPP,** pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Itacolomi, n° 377, bairro La Salle, na cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada pelo Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, sócio da empresa, RG n° 3.088.369-1 SESP/PR e CPF nº 025.663.419-07, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.
Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2023 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 15 de junho de 2023, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da

respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da

empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA**:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – **MULTAS:**

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento**) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos
serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por

qualquer Município Consorciado ou outro ente publico que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 16 de junho de 2023.

_____
ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

_____
ILG COMERCIAL LTDA EPP
ADOLFO FREDERICO GRAMS
Contratada

_____
INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

_____
Nome: Lenara Bassoli Segatto
CPF: 030.238.530-45

_____
Nome: Karine Bárbara Paloschi
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

ILG COMERCIAL LTDA ME. CNPJ Nº 20.657.155/0001-02								
ITEM	NOME-ESTOQUE	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITARIO		VALOR TOTAL	
8	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO FRASCO 120 ML (MEDICAMENTO) - FRASCO - SGS=102743	EMS	8.190	FR	R$	5,3620	R$	43.914,7800
9	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML (MEDICAMENTO) - FRASCO - SGS=102742	EMS	5.940	FR	R$	7,0750	R$	42.025,5000
15	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - COMPRIMIDO - SGS=101303	SOMALGIN	10.500	COM	R$	0,3130	R$	3.286,5000
19	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG - COMPRIMIDO - SGS=103309	EMS	6.410	COM	R$	1,1599	R$	7.434,9590
20	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG - COMPRIMIDO - SGS=100101	EMS	630	COM	R$	0,7999	R$	503,9370
34	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=101001	EMS	520.590	COM	R$	0,0470	R$	24.467,7300
35	ALPRAZOLAM 1MG - COMPRIMIDO - SGS=102384	EMS	263.340	COM	R$	0,0470	R$	12.376,9800
36	ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=101942	EMS	138.600	COM	R$	0,0860	R$	11.919,6000
37	ALPRAZOLAM 0,25MG - COMPRIMIDO - SGS=103191	EMS	54.080	COM	R$	0,0860	R$	4.650,8800
38	AMANTADINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=102113	MANTIDAN	2.730	COM	R$	0,7699	R$	2.101,8270
49	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100010	EMS	1.969.800	COM	R$	0,0376	R$	74.064,4800
50	AMITRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO - SGS=100469	EMS	30.450	COM	R$	0,2100	R$	6.394,5000
58	AMOXICILINA SUSPENS. ORAL 250MG/5ML - 150 ML - FRASCO - SGS=100818	EMS	4.570	FR	R$	6,9430	R$	31.729,5100
68	ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=101334	EUROFARMA	49.880	COM	R$	0,3000	R$	14.964,0000
72	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=101556	EMS	29.300	COM	R$	0,1450	R$	4.248,5000
73	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=100192	EMS	2.420	COM	R$	0,1870	R$	452,5400
74	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPRIMIDO - SGS=102386	EMS	13.970	COM	R$	0,3600	R$	5.029,2000
82	BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS - SGS=103097	BAMIFIX	11.130	DRG	R$	1,5120	R$	16.828,5600
83	BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS - SGS=103098	BAMIFIX	24.780	DRG	R$	2,4329	R$	60.287,2620
97	BETAMETASONA 0,64 MG + CETOCONAZOL 20 MG - POMADA 30 G - BISNAGA - SGS=101566	EMS	3.470	BNG	R$	6,8900	R$	23.908,3000
105	BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103222	EMS	12.080	COM	R$	0,2300	R$	2.778,4000
114	BRONFENIRAMINA 12 MG + FENILEFRINA 15 MG - COMPRIMIDO - SGS=102757	DECONGEX PLUS	5.250	COM	R$	1,7800	R$	9.345,0000
116	BUDESONIDA - 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - SGS=100212	EMS	1.950	FR	R$	11,6400	R$	22.698,0000
119	BUDESONIDA 32 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - SGS=100210	EMS	1.950	FR	R$	8,3200	R$	16.224,0000
128	CANDESARTAN CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103221	VENZER HCT	11.550	COM	R$	2,2800	R$	26.334,0000
150	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100115	EMS	91.350	COM	R$	0,0740	R$	6.759,9000
151	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100116	EMS	198.980	COM	R$	0,1193	R$	23.738,3140
152	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO - SGS=100114	EMS	41.580	COM	R$	0,0740	R$	3.076,9200
153	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO - SGS=101327	EMS	168.000	COM	R$	0,0740	R$	12.432,0000
171	CETOPROFENO 50MG - COMPRIMIDO - SGS=103383	EMS	8.400	COM	R$	0,2100	R$	1.764,0000
176	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO - SGS=100029	TEUTO	38.540	COM	R$	0,3500	R$	13.489,0000
190	CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - COMPRIMIDO LIBERACAO LENTA - COMPR. - SGS=101923	CLO	20.160	COM	R$	0,9700	R$	19.555,2000
191	CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO - SGS=102774	RIVOTRIL SL	62.480	COM	R$	0,2300	R$	14.370,4000
195	CLONIDINA 0,10 MG - COMPRIMIDO - SGS=102753	ATENSINA	1.890	COM	R$	0,2530	R$	478,1700
196	CLONIDINA 0,150 MG - COMPRIMIDO - SGS=100817	ATENSINA	2.420	COM	R$	0,3130	R$	757,4600

236	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/G) + POLIMIXINA B 6000 UI + NEOMICINA 0,35% SUSP. OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - FRASCO - SGS=101202	GEOLAB	560	FR	R$	10,3500	R$	5.796,0000
237	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO - SGS=102237	EMS	89.250	COM	R$	0,1700	R$	15.172,5000
276	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - SGS=103116	ABBOTT	26.250	COM	R$	1,3700	R$	35.962,5000
277	DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=101590	EMS	83.600	COM	R$	0,0663	R$	5.542,6800
284	DULOXETINA 30 MG - CAPSULAS - SGS=102111	EMS	189.320	CP	R$	1,1399	R$	215.805,8680
285	DULOXETINA 60 MG - CAPSULAS - SGS=102391	EMS	110.880	CP	R$	2,1560	R$	239.057,2800
294	ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=101954	EMS	451.080	COM	R$	0,1350	R$	60.895,8000
295	ESCITALOPRAM 15 MG - COMPRIMIDO - SGS=102767	EMS	49.350	COM	R$	0,3230	R$	15.940,0500
296	ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=103219	EMS	109.200	COM	R$	0,2330	R$	25.443,6000
304	ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=102484	EMS	60.480	COM	R$	0,7559	R$	45.716,8320
307	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100547	EMS	16.800	COM	R$	0,4890	R$	8.215,2000
308	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100546	EMS	686.280	COM	R$	0,1750	R$	120.099,0000
309	ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100608	EMS	18.900	COM	R$	0,2720	R$	5.140,8000
317	ETODOLACO 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=101640	FLANCOX	2.100	COM	R$	2,6690	R$	5.604,9000
319	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=102129	EMS	16.070	COM	R$	1,9400	R$	31.175,8000
326	FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULAS LIBERACAO RETARDADA - SGS=100258	LIPANON RETARD	15.750	CP	R$	2,9760	R$	46.872,0000
329	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100138	EMS	273.320	COM	R$	0,2450	R$	66.963,4000
333	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDO - SGS=101611	ROHYDORM	11.760	COM	R$	0,5670	R$	6.667,9200
337	FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS - 20 ML - FRASCO - SGS=102482	DAFORIN	630	FR	R$	40,7750	R$	25.688,2500
373	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERACAO PROLONGADA - COMPRIMIDO - SGS=103225	STILNOX	2.100	COM	R$	1,8790	R$	3.945,9000
381	HIDROCORTISONA + POLIMIXINA-B + NEOMICINA (10 MG + 10.000 UI + 5 MG P/ML) FRSC. 10 ML - FRASCO - SGS=101341	OTOSPORIN	1.050	FR	R$	12,1299	R$	12.736,3950
386	HIDROXICLOROQUINA 400 MG (SULFATO) - COMPRIMIDO - SGS=100287	EMS	12.920	COM	R$	0,8760	R$	11.317,9200
393	HIDROXIZINA 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=102149	EMS	12.920	COM	R$	0,1610	R$	2.080,1200
396	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO - SGS=100498	BUPROVIL	93.980	COM	R$	0,1280	R$	12.029,4400
408	ISOSSORBIDA, DINITRATO SL - 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100558	ISORDIL	14.600	COM	R$	0,2470	R$	3.606,2000
435	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPRIMIDO - SGS=100331	MERCK	5.250	COM	R$	0,2760	R$	1.449,0000
445	LISINOPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=103193	EMS	17.010	COM	R$	0,2510	R$	4.269,5100
450	LOSARTANA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=101535	EMS	16.800	COM	R$	0,2630	R$	4.418,4000
451	LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=102416	EMS	52.080	COM	R$	0,1530	R$	7.968,2400
455	MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - SACHES - SGS=102726	MUVINLAX	3.150	SCH	R$	1,8999	R$	5.984,6850
461	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMPOLA 1ML - FRASCO AMPOLA - SGS=100540	CONTRACEP	845	AMP	R$	8,1950	R$	6.924,7750
464	MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG - CAPSULAS - SGS=103332	DUOMO HP	11.870	CP	R$	2,3500	R$	27.894,5000
468	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO - SGS=100062	EMS	207.380	COM	R$	0,5879	R$	121.918,7020
470	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100159	EMS	68.460	COM	R$	0,2560	R$	17.525,7600
486	MICONAZOL 20 MG/G GEL ORAL BISNAGA 40 G - BISNAGA - SGS=102319	DAKTARIN GEL	110	BNG	R$	35,2580	R$	3.878,3800
491	MIRABEGRONA 50 MG (COMPRIMIDOS REVESTIDOS) - COMPRIMIDOS - SGS=103403	MYRBETRIC	5.250	COM	R$	8,0799	R$	42.419,4750
500	NAPROXENO 500 MG - CAPSULAS - SGS=101897	TEUTO	25.200	CP	R$	0,6030	R$	15.195,6000
513	NITRATO DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+ 5.000MCG - DRAGEA - SGS=103352	BETRAT	10.500	DRG	R$	1,6670	R$	17.503,5000
524	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103351	EMS	6.300	COM	R$	0,6130	R$	3.861,9000

542	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100898	INFRALAX	56.910	COM	R$	0,1310	R$	7.455,2100
545	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=101011	EMS	423.780	COM	R$	0,1860	R$	78.823,0800
579	PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIMIDO - SGS=100532	EMS	21.000	COM	R$	0,6685	R$	14.038,5000
581	QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100374	EMS	116.550	COM	R$	0,3482	R$	40.582,7100
585	RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=103277	NAPRIX	18.900	COM	R$	1,5510	R$	29.313,9000
595	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=102589	VYNAXA	60.900	COM	R$	0,2300	R$	14.007,0000
599	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO - 100 MG - CAPSULAS - SGS=103298	REPOFLOR	31.500	CP	R$	0,4560	R$	14.364,0000
609	SIMETICONA 75 MG/ML - GTS - FRASCO 10ML - FRASCO - SGS=103299	EMS	4.470	FR	R$	1,5130	R$	6.763,1100
612	SITAGLIPTINA FOSF 50 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO - SGS=103253	NIMEGON MET	1.050	COM	R$	3,9899	R$	4.189,3950
620	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - SGS=102545	EMS	60.900	COM	R$	0,8570	R$	52.191,3000
621	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - SGS=102532	EMS	80.850	COM	R$	0,6799	R$	54.969,9150
623	SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML FRASCO 100 ML - FRASCO - SGS=101275	EMS	4.440	FR	R$	3,4920	R$	15.504,4800
629	SULPIRIDA 200 MG - COMPRIMIDO - SGS=101599	EQUILID	4.200	COM	R$	1,2880	R$	5.409,6000
630	SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA - SGS=101273	EQUILID	9.240	CP	R$	0,6840	R$	6.320,1600
632	SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPRIMIDO - SGS=103212	SUMAX PRO	9.450	COM	R$	15,6740	R$	148.119,3000
642	TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA-GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % - FRASCO - SGS=102333	EMS	270	FR	R$	2,5410	R$	686,0700
643	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES - TUBO - SGS=102771	GEOLAB	3.260	TB	R$	12,8630	R$	41.933,3800
649	TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO - SGS=102497	GERMED	980	FR	R$	3,9460	R$	3.867,0800
650	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100412	EMS	51.450	COM	R$	0,2593	R$	13.340,9850
651	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100410	EMS	55.130	COM	R$	0,1178	R$	6.494,3140
652	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100411	EMS	119.700	COM	R$	0,1245	R$	14.902,6500
658	TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=101017	EMS	123.270	COM	R$	0,2794	R$	34.441,6380
660	TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - CAPSULA - SGS=103207	EUROFARMA	2.420	CP	R$	0,8575	R$	2.075,1500
664	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103266	BRAVAN DUO	23.100	COM	R$	1,5264	R$	35.259,8400
667	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO - SGS=103205	BRAVAN DUO	10.500	COM	R$	2,2710	R$	23.845,5000
674	VERAPAMIL 120 MG - COMPR. REVEST RETARD - SGS=102440	ACHE	11.700	COM	R$	0,7869	R$	9.206,7300
						TOTAL DO VENCEDOR	R$	2.551.184,0880